



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 1915	Semestre	9350
A 1.ª série	" 85	"	4350
A 2.ª série	" 65	"	3550
A 3.ª série	" 55	"	2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações littorárias do que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 289, aprovando o acôrdo celebrado entre a Misericórdia de Angra do Heroísmo e a Junta Geral daquele distrito, relativo à manutenção e funcionamento do pavilhão para alienados anexo ao hospital da referida Misericórdia.

Portaria n.º 290, concedendo várias autorizações à Misericórdia e Hospital de Vila Rial.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:274, remodelando a Comissão de Subsistências, criada pelo decreto n.º 767, de 17 de Agosto de 1914.

Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 1:275, 1:276 e 1:277, abrindo créditos extraordinários para despesas dos contingentes de tropas expedicionárias às colónias de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 289

Atendendo a que a Misericórdia de Angra do Heroísmo celebrou com a Junta Geral daquele distrito um novo acôrdo relativo à manutenção e funcionamento do pavilhão para alienados anexo ao respectivo hospital, e carecendo esse acôrdo, para poder vigorar, de aprovação superior, nos termos do artigo 21.º, n.º 18.º, dos estatutos daquela corporação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que o referido acôrdo seja aprovado, com a ressalva porém, quanto ao disposto na cláusula 12.ª, do que sobre a matéria nele contida determina o artigo 438.º do Código Administrativo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Janeiro de 1915.—O Ministro do Interior, *Alexandre Braga*.

PORTARIA N.º 290

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia e Hospital da Divina Providência de Vila Rial, pedindo autorização:

1.º Para adquirir o edificio do antigo Colégio de Nossa Senhora do Rosário, a fim de nele instalar o hospital a seu cargo.

2.º Para levantar do fundo do hospital a quantia de 22.000\$, dos quais 19.000\$ serão amortizados em vinte anos pela verba de 1.250\$, que anualmente inscreverá no respectivo orçamento para o efeito do pagamento do juro de 5 por cento e da referida amortização, devendo os restantes 3.000\$ ser amortizados por meio duma prestação de 500\$ anuais e vencer o juro de 5 por cento,

isto a começar em 1917, para o que também será devidamente inserita no orçamento a necessária verba.

3.º Para aplicar a primeira daquelas quantias à compra do referido edificio do Colégio de Nossa Senhora do Rosário, e a segunda à sua adaptação a hospital e instalação deste.

4.º Para vender à Camara Municipal do Vila Rial o edificio onde o hospital ao presente funciona, por preço idêntico ao da compra projectada, podendo constituir-se credora da referida Camara pelo preço total da venda, sob condição de que esta pagará, para amortização e juros de 5 por cento da soma mutuada, a quantia anual de 1.250\$ até integral embólso.

5.º Para vender os títulos de dívida pública, de que é possuidora, na proporção necessária para poder realizar os referidos 22.000\$ de que para o fim proposto carece.

Vistas as informações officiaes e a resolução favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam concedidas as autorizações supras nos precisos termos em que elas se contêm.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Janeiro de 1915.—O Ministro do Interior, *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:274

Considerando que na comissão de subsistências, criada pelo decreto n.º 767, de 17 de Agosto de 1914, não tem representação nem a agricultura nem o comércio de retalho, e que é pela aproximação de várias classes e pelo conhecimento das respectivas necessidades que melhor resultado se poderá obter dos trabalhos da mesma comissão;

Considerando na conveniência do fazerem parte da comissão de subsistências, além dum funcionário das alfândegas, o provedor da Assistência Pública, que, em contacto permanente com a verdadeira pobreza, muito pode contribuir para a promulgação de medidas que a atenuem, e o director da Manutenção Militar, modelar estabelecimento do Estado que aos fins da comissão tanto auxilio pode prestar;

Considerando ainda que, para a comissão não ficar composta dum grande número de membros, convém reduzir ao mínimo a representação do Ministério do Fomento, entregando-a só a um dos seus actuaes representantes, confiando o Governo em que os que dela deixam de fazer parte continuarão, no desempenho dos seus altos cargos, a prestar à comissão o seu auxilio com a mesma intelligência e zelo que até aqui lhe tem dedicado;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 292, de 15 de Janeiro de 1915;

Hei por bem decretar o seguinte: